



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR – CICAMUSPD

PARECER Nº 30/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 79/2023, que “Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis dos quais a Administração Pública Municipal é locatária e dá outras providências”.

AUTORIA: VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

APOIADOR: Vereador José Carlos Reis Pereira

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que tem como objetivo obrigar os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a afixar, em local de fácil acesso e visualização, placa informativa nos imóveis dos quais são locatários.

O autor do projeto esclarece na “justificativa” que pretende assegurar aos municípios as informações mínimas que permitam fiscalizar o bom uso dos recursos públicos na locação de imóveis. Trata-se de uma ampliação da transparência necessária para a obtenção de uma boa administração pública.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II – desenvolvimento urbano;

III – políticas relacionadas a praças e jardins;

IV – desenvolvimento do comércio e indústria;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;
- XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;
- XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florescidos;
- XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

II-FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federativa de 1988 descreve no seu artigo 30 que:

“Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

Ainda na Constituição Federal em seu art. 37, fica estabelecido que:

“Art. 37 A Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Ainda de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 5º é definido que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)”

É importante destacar o que versa os Artigos 3º e 6º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), quanto à Transparência:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

(...)

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparéncia na administração pública;

(...)”

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

(...)”

O referido projeto especifica que a placa informativa deve conter a data inicial e final da locação, o valor da locação e o objeto do contrato de locação. No entanto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentou uma emenda modificando a redação proposta no Art. 1º, ficando com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ubá obrigados a afixar, em local de fácil acesso e visualização, placa informativa nos imóveis dos quais são locatários”.

§1º A placa informativa deve conter a data inicial e final do período de locação”.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o “caput” restringe-se à entidade ou ao órgão locatário do imóvel”.

Por fim, o Artigo 2º registra que esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 79/2023.

Ubá, 04 de setembro de 2023.

Aline M.S. Melo

**VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA**

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente da CICAMUSPD